

# **INSTRUTIVO N.º 18/2020 de 06 de Novembro**

## **ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO**

- Operações de Depósitos de Moedas Metálicas  
no Banco Nacional de Angola

Havendo necessidade de se definir regras e procedimentos relativos às operações de depósitos de moedas metálicas no Banco Nacional de Angola;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 7.º, da alínea f) do número 1 do artigo 21.º e alínea d) do número 1 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho - Lei do Banco Nacional de Angola, conjugado com o artigo 64.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho – Lei de Bases das Instituições Financeiras.

## **DETERMINO:**

### **1. Objecto e Âmbito**

- 1.1 O presente Instrutivo define as regras e condições para realização dos depósitos de moedas metálicas, na Tesouraria do Banco Nacional de Angola, respectivas Delegações Regionais e Serviços de Custódia de Valores.
- 1.2 O presente Instrutivo é aplicável às Instituições Financeiras Bancárias, adiante designadas abreviadamente por “Instituições”.

### **2. Regras Gerais**

- 2.1. Sempre que as Instituições pretendam depositar moedas metálicas nos locais acima identificados, devem comunicar com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, no Portal de Gestão de Pré-Avisos.
- 2.2. As operações de depósito de moedas metálicas devem ter o limite máximo de Kz 5 000 000,00 (cinco milhões de Kwanzas) e podem ser realizadas 1 (uma) vez por semana, das 8h:30m às 13h:30m.

### **3. Procedimentos para Embalagem de Moedas Metálicas**

- 3.1. As moedas metálicas devem ser depositadas em saquetas com identificação da denominação e a respectiva série.
- 3.2. Sempre que as Instituições pretendam retirar de circulação moedas metálicas devem embalar as referidas moedas em saquetas, as quais devem indicar a série, a quantidade, a denominação e a identificação da Instituição depositante.
- 3.3. As saquetas devem ser constituídas por 500 (quinhentas) moedas, conforme a seguinte tabela:

<b>Denominação em Kz</b>	<b>Quantidade de moedas/ Saqueta</b>	<b>Peso unitário da moeda (g)</b>	<b>Peso da saqueta (Kg)</b>	<b>Valor Financeiro em Kz</b>
0,5	500	3,8	1,9	250
1	500	5	2,5	500
5	500	6,8	3,4	2.500,00
10	500	8,4	4,2	5.000,00
20	500	11,5	5,75	10.000,00
50	500	7,5	3,75	25.000,00
100	500	8,5	4,25	50.000,00

### **4. Procedimentos para Verificação de Autenticidade de Moedas Metálicas**

- 4.1. Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente Instrutivo, para efeitos de verificação de autenticidade e condições para a permanência em circulação das moedas metálicas a depositar, as Instituições devem proceder a embalagem de forma segregada, em função do seu estado, nomeadamente:
  - a) Aptas;
  - b) Impróprias para circulação; e,
  - c) Suspeitas de legitimidade.
- 4.2. Para efeitos do disposto no número 3 do presente Instrutivo, o Banco Nacional de Angola dá quitação dos valores recebidos através de documento específico para o efeito.

- 4.3. Em caso de irregularidades detectadas no acto da recepção dos volumes de moedas metálicas, o Banco Nacional de Angola e as entidades acima referidas podem devolver a totalidade dos volumes, sempre que não sejam sanadas as irregularidades detectadas.

## **5. Depósito de Moedas Metálicas Impróprias para Circulação**

- 5.1 Para efeito do disposto na alínea b) do subponto 4.1. do presente Instrutivo, consideram-se impróprias para circulação, as moedas metálicas genuínas que apresentem defeitos ou cujas características técnicas e de identificação (corrosão, sujidade, perfuração, mutilação, dimensões, peso, cor ou bordo) tenham sido alteradas, por um período de circulação relativamente longo, ou por acidente.
- 5.2 Após o depósito das moedas impróprias para circulação, o Banco Nacional de Angola deve creditar o valor correspondente na conta da Instituição depositante na data da sua realização.

## **6. Relevação Financeira e Regularização das Operações**

- 6.1. Sempre que forem detectadas discrepâncias no decurso da conferência dos depósitos entre o valor entregue pela Instituição e o valor conferido, que resulte em montante inferior ou superior ao montante entregue, o Banco Nacional de Angola procede a regularização diária na conta da Instituição depositante.
- 6.2. Para efeitos do disposto no subponto anterior, no fecho do dia, é enviada para a Instituição, através do Sistema de Pagamento em Tempo Real (SPTR), a informação sobre as diferenças de numerário apuradas e eventuais liquidações financeiras efectuadas, podendo esta informação ser consultada e extraída pela respectiva Instituição.

## **7. Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

## **8. Revogação**

Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Instrutivo.

## **9. Entrada em Vigor**

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE.**

Luanda, aos 06 de Novembro de 2020.

**O GOVERNADOR**

**JOSÉ DE LIMA MASSANO**